PROJETO DE LEI Nº 015/04, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

PROCESSO Nº 146/2004

"ALTERA A LEI N.º 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, ACRESCENTANDO NA SUA FINALIDADE A PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTES, INCENTIVO AO TURISMO, PROMOÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E OUTRAS CORRELATAS, ALTERANDO A NOMENCLATURA PARA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A FECEC, passará a ter a nomenclatura de Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC." (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A FETEC tem como competências: o planejamento e a implementação das políticas municipais de esporte, lazer, turismo, educação e cultura, coordenando as ações delas decorrentes; o incentivo à cultura esportiva e de lazer junto à população, desenvolvendo suas práticas cotidianas como decorrência de valores de integração homem-natureza, identificação com o espaço urbano da cidade e exercício de cidadania; a promoção, em nível nacional e internacional, do desenvolvimento do setor de turismo, priorizando a harmonização com a preservação do meio ambiente e ampliando a participação do turismo na economia do Município, para geração de trabalho e renda; a promoção da educação permanente, contribuindo com o planejamento global e estratégico

na área educacional cultural; a promoção da defesa do patrimônio histórico e artístico do município; a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras e festividades populares, destinados a integração social da população, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico; e outras atividades correlatas." (NR)

Art. 3º. Será acrescido ao art. 4º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, o parágrafo único com o seguinte teor:

"Parágrafo único. Constara no Estatuto da FETEC além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos, a composição de seu conselho, sua estrutura organizacional, seu Plano de Cargos de Salários, e respectivas atribuições e competências de seus dirigentes e servidores."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio
Prefeito em exercício

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º015/2004, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR
Exmas. Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei n.º 015, de 10 de dezembro de 2004, que "**ALTERA A LEI N.º 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, ACRESCENTANDO NA SUA FINALIDADE A PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTES, INCENTIVO AO TURISMO, PROMOÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E OUTRAS CORRELATAS, ALTERANDO A NOMENCLATURA PARA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA –FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A atual administração já se tornou expoente em nível nacional pela modernidade dos projetos e ações implantados no Município.

Hoje é pratica no Brasil e no mundo, o incentivo às crianças, adolescentes e adultos a pratica de esportes, visando subsidiar crescimento e desenvolvimento saudáveis de corpo e mente, bem como, o implemento ao turismo como força de trabalho e geração de renda.

O Município de Boa Vista, prima pela qualidade de vida de seus munícipes, a mudança nas atividades da FETEC, novel nomenclatura da FECEC, proporcionará a implantação de programas, como alternativa de melhorias da condição de vida através de incentivo à criação de novos postos de trabalho.

O apoio dessa Casa Legislativa é de crucial importância ao crescimento célere e moderno do nosso Município.

No ensejo, ratifico reais protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo por fim que o Projeto de Lei n.º 015/04, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Iradilson Sampaio
Prefeito em exercício

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 13 / 12 / 2004
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente **Projeto de Lei nº 015/04**, de autoria do Poder Executivo, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 13 de Dezembro de 2004.

SEVERINO DUARTE
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador SEVERINO DUARTE, dado ao **Projeto de Lei nº 015/04**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: Altera a Lei nº 106, de 24 de dezembro de 1984, de Criação da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima – FECEC, acrescentando na sua finalidade a promoção e incentivo a prática de esportes, incentivo ao turismo, promoção da defesa do patrimônio histórico e outras correlatas, alterando a nomenclatura para Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista – FETEC e dá outras providências.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 de Dezembro de 2004.

IVO CANTANHEDE
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO CANTANHEDE, DO SECRETÁRIO VEREADOR RUBEN BENTO E MEMBRO VEREADOR SEVERINO DUARTE, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI Nº 015/2004**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, ACRESCENTANDO NA SUA FINALIDADE A PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES, INCENTIVO AO TURISMO, PROMOÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E OUTRAS CORRELATAS, ALTERANDO A NOMENCLATURA PARA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 de Dezembro de 2004.

IVO CANTANHEDE
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 13 / 12 / 2004
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente **Projeto de Lei nº 015/04**, de autoria do Poder Executivo, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 13 de Dezembro de 2004.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Alberto Dias Cabral Sobrinho, dado ao **Projeto de Lei nº 015/04**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: Altera a Lei nº 106, de 24 de dezembro de 1984, de Criação da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima – FECEC, acrescentando na sua finalidade a promoção e incentivo a prática de esportes, incentivo ao turismo, promoção da defesa do patrimônio histórico e outras correlatas, alterando a nomenclatura para Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista – FETEC e dá outras providências.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 de Dezembro de 2004.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO

RUBEN BENTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA, DO VEREADOR ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO, DO SECRETÁRIO VEREADOR SEVERINO DUARTE E MEMBRO VEREADOR RUBEN BENTO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI N° 015/2004**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI N° 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, ACRESCENTANDO NA SUA FINALIDADE A PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES, INCENTIVO AO TURISMO, PROMOÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E OUTRAS CORRELATAS, ALTERANDO A NOMENCLATURA PARA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADOS.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 de Dezembro de 2004.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO

RUBEN BENTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em 13 / 12 / 2004
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente **Projeto de Lei nº 015/04**, de autoria do Poder Executivo, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s.m.j.

Boa Vista - RR, 13 de Dezembro de 2004.

ALDO DANTAS
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Aldo Dantas, dado ao **Projeto de Lei nº 015/04**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: Altera a Lei nº 106, de 24 de dezembro de 1984, de Criação da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima – FECEC, acrescentando na sua finalidade a promoção e incentivo a prática de esportes, incentivo ao turismo, promoção da defesa do patrimônio histórico e outras correlatas, alterando a nomenclatura para Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista – FETEC e dá outras providências.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 de Dezembro de 2004.

ALDO DANTAS
PRESIDENTE

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALDO DANTAS, DO SECRETÁRIO VEREADOR IVO CANTANHEDE E MEMBRO VEREADOR BRAZ ASSIS, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI N° 015/2004**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, ACRESCENTANDO NA SUA FINALIDADE A PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES, INCENTIVO AO TURISMO, PROMOÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E OUTRAS CORRELATAS, ALTERANDO A NOMENCLATURA PARA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADOS.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 de Dezembro de 2004.

ALDO DANTAS
PRESIDENTE

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 015, de 10 de Dezembro de 2004.

AUTOR: Poder Executivo

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2004

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**PROF. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO**	**PTC**	X	
2º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
3º	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**	X	
4º	**Pr. ANTONIO** DOS SANTOS **FILHO**	**PMDB**	X	
5º	**Pr.ARTUR** S.R.**BORGES**	**PL**	X	
6º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
7º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**	X	
8º	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**	X	
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**	X	
10º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**		
11º	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	**PL**	X	
12º	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**	X	
13º	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**		
14º	**RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO	**PFL**	X	
15º	**RUBEN BENTO**	**PFL**	X	
16º	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		
17º	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL	13	0

1º SECRETARIO

14 0

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **015**, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

"ALTERA A LEI N.° 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, ACRESCENTANDO NA SUA FINALIDADE A PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTES, INCENTIVO AO TURISMO, PROMOÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E OUTRAS CORRELATAS, ALTERANDO A NOMENCLATURA PARA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. O art. 1° da Lei n.° 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. A FECEC, passará a ter a nomenclatura de Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC." (NR)

Art. 2°. O art. 2° da Lei n.° 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. A FETEC tem como competências: o planejamento e a implementação das políticas municipais de esporte, lazer, turismo, educação e cultura, coordenando as ações delas decorrentes; o incentivo à cultura esportiva e de lazer junto à população, desenvolvendo suas práticas cotidianas como decorrência de valores de integração homem-natureza, identificação com o espaço urbano da cidade e exercício de cidadania; a promoção, em nível nacional e internacional, do desenvolvimento do setor de turismo, priorizando a harmonização com a preservação do meio ambiente e ampliando a participação do turismo na economia do Município, para geração de trabalho e renda; a promoção da educação permanente, contribuindo com o planejamento global e estratégico na área educacional cultural; a promoção da defesa do patrimônio histórico e artístico do município; a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras e festividades populares, destinados a integração social da população, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico; e outras atividades correlatas." (NR)

Art. 3°. Será acrescido ao art. 4° da Lei n.° 106, de 24 de dezembro de 1984, o parágrafo único com o seguinte teor:

"Parágrafo único. Constara no Estatuto da FETEC além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos, a composição de seu conselho, sua estrutura organizacional, seu Plano de Cargos de Salários, e respectivas atribuições e competências de seus dirigentes e servidores."

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2004.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 204/2004

Boa Vista – RR, 17 de Dezembro de 2004.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis de nºs 014, 015, 016 e 017/2004 de autoria do Poder Executivo, aprovadas na Sessão Extraordinárias do dia 16 de dezembro do corrente, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

RECEBIDO
20/12/04
Exma. Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

LEI Nº 772/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ALTERA A LEI N.º 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, ACRESCENTANDO NA SUA FINALIDADE A PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTES, INCENTIVO AO TURISMO, PROMOÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E OUTRAS CORRELATAS, ALTERANDO A NOMENCLATURA PARA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A FECEC, passará a ter a nomenclatura de Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC." (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A FETEC tem como competência: o planejamento e a implementação das políticas municipais de esporte, lazer, turismo, educação e cultura, coordenando as ações delas decorrentes; o incentivo à cultura esportiva e de lazer junto à população, desenvolvendo suas práticas cotidianas como decorrência de valores de integração homem-natureza, identificação com o espaço urbano da cidade e exercício de cidadania; a promoção, em nível nacional e internacional, do desenvolvimento do setor de turismo, priorizando a harmonização com a preservação do meio ambiente e ampliando a participação do turismo na economia do Município, para geração de trabalho e renda; a promoção da educação permanente, contribuindo com o planejamento global e estratégico na área educacional cultural; a promoção da defesa do patrimônio histórico e artístico do município; a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras e festividades populares, destinados a integração social da

população, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico; e outras atividades correlatas."(NR)

Art. 3º. Será acrescido ao art. 4º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, o parágrafo único com o seguinte teor:

"Parágrafo único. Constara no Estatuto da FETEC além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos, a composição de seu conselho, sua estrutura organizacional, seu Plano de Cargos de Salários, e respectivas atribuições e competências de seus dirigentes e servidores."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano X
nº 1391

sexta-feira
31 de dezembro
de 2004

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00088/04, de 30 de Novembro de 2004

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 75.300,00 (Setenta e Cinco Mil, Trezentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei Nº 00715/03

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 75.300,00 (Setenta e Cinco Mil, Trezentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$75.300,00 (Setenta e Cinco Mil, Trezentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 30 de Novembro de 2004

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00088/04 de 30 de Novembro de 2004, autorizado pela LEI 00715/03.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
08 02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		
10 303 015 2.049	AÇÕES ESTRATÉGICAS		
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		
		Anul.dotação	75.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		75.000,00

14 01.	SEC.MUN.AGRICULT.MEIO AMB.E AS.INDÍGENAS	
18 541 020 2.083	FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.36.55	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA CONVÊNIO	
	Anul.dotação	300,00
	TOTAL SEC.MUN.AGRICULT.MEIO AMB.E AS.INDÍGE	300,00
	TOTAL GERAL	75.300,00

BOA VISTA, 30 de Novembro de 2004.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00088/04 de 0 de Novembro de 2004, autorizado pela LEI 00715/03.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
08 02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		
10 303 015 2.049	AÇÕES ESTRATÉGICAS		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		36.000,00
10 304 017 2.050	VIGIÂNCIA SANITÁRIA		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
10 305 016 2.051	VIGILÂNCIA EPDEMIOLÓGICA		
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		9.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		75.000,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Francisco de Assis Matias de Souza
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
João Danilo Souto Maior Nogueira - Interino
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Ana Lucíola Vieira Franco - Interina
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Raimundo Augusto Oliveira Lobão
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Divisão de Controle, Emissão e Distribuição do D.O.M.- SEMARH
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1756 - Telefax (95) 623 - 2611
***Geny Jane M. Santana e Nara Kelly S. Carneiro* - Editoras Gráficas**

14 01.	SEC.MUN.AGRICULT.MEIO AMB.E AS.INDÍGENAS	
18 541 020 2.083	FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.55	MATERIAL DE CONSUMO - CONVÊNIO	300,00
	TOTAL SEC.MUN.AGRICULT.MEIO AMB.E AS.INDÍGE	300,00
	TOTAL GERAL	75.300,00

BOA VISTA, 30 de Novembro de 2004.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00095/04, de 27 de Dezembro de 2004

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 131.300,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Trezentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei Nº 00715/03

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 131.300,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Trezentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$131.300,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Trezentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da L Federal Nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é pa_ce integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 27 de Dezembro de 2004

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00095/04 de 27 de Dezembro de 2004, autorizado pela LEI 00715/03.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
07 01.	SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		
16 482 002 1.013	CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS		
3.3.90.36.01	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA		

	Anul.dotação	1.300,00
TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		1.300,00
12 01.	SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS	
04 122 004 2.075	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEMAD	
3.1.90.13.04	OBRIGAÇÕES PATRONAIS COMISSIONADOS	
	Anul.dotação	1.000,00
TOTAL SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANO		1.000,00
13 01.	SEC.MUN.DE GESTÃO, PART.E CIDADANIA	
04 122 004 1.023	LEVANTAMENTO E REGISTRO SITEMATICO DOS ÍNDICES SOCIOECONÔMICOS DE BOA VISTA	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA	
	Anul.dotação	129.000,00
TOTAL SEC.MUN.DE GESTÃO, PART.E CIDADANIA		129.000,00
TOTAL GERAL		131.300,00

BOA VISTA, 27 de Dezembro de 2004.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00095/04 de 27 de Dezembro de 2004, autorizado pela LEI 00715/03.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 361 008 2.019	GESTÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		126.000 00
12 365 029 2.023	GESTÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		5.300,00
TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA			131.300,00
TOTAL GERAL			131.300,00

BOA VISTA, 27 de Dezembro de 2004.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE BOA VISTA
De mãos dadas com você.

A PREFEITURA FAZ A COLETA SELETIVA NOS BAIRROS CAÇARI E CENTRO PARA QUE TODOS TENHAM UMA VIDA MELHOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 771/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381 DE 22 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. - 1º. Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei nº 381 de 22 de janeiro de 1996, com as alterações que lhe foram estabelecidas pela Lei nº 450, de 17 de março de 1998, e a Lei nº 538 de 22 de Novembro de 2000, os §§ 11 e 12 com a seguinte redação:

"Art. - 1º.....".

§ 11 - Os taxistas da modalidade Lotação que desejarem transferência para a modalidade Convencional deverão formalizar o pedido ao Chefe do Executivo Municipal e comunicar ao sindicato da Categoria, obedecendo, esta transferência o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da frota do ano.

§ 12 - Fica mantida o atual número de alvarás de táxis, tanto na categoria Lotação como na categoria Convencional, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a adotar providências visando à redução do número de alvarás, quando em desacordo ao estabelecido no § 6º do artigo 1º da Lei 381/96.

Art. - 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 772/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ALTERA A LEI N.º 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, ACRESCENTANDO NA SUA FINALIDADE A PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTES, INCENTIVO AO TURISMO, PROMOÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E OUTRAS CORRELATAS, ALTERANDO A NOMENCLATURA PARA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A FECEC, passará a ter a nomenclatura de Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC." (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A FETEC tem como competência: o planejamento e a implementação das políticas municipais de esporte, lazer, turismo, educação e cultura, coordenando as ações delas decorrentes; o incentivo à cultura esportiva e de lazer junto à população, desenvolvendo suas práticas cotidianas como decorrência de valores de integração homem-natureza, identificação com o espaço urbano da cidade e exercício de cidadania; a promoção, em nível nacional e internacional, do desenvolvimento do setor de turismo, priorizando a harmonização com a preservação do meio ambiente e ampliando a participação do turismo na economia do Município, para geração de trabalho e renda; a promoção da educação permanente, contribuindo com o planejamento global e estratégico na área educacional cultural; a promoção da defesa do patrimônio histórico e artístico do município; a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras e festividades populares, destinados a integração social da população, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico; e outras atividades correlatas."(NR)

Art. 3º. Será acrescido ao art. 4º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, o parágrafo único com o seguinte teor:

"Parágrafo único. Constara no Estatuto da FETEC além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos, a composição de seu conselho, sua estrutura organizacional, seu Plano de Cargos de Salários, e respectivas atribuições e competências de seus dirigentes e servidores."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 773/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 7º DA LEI N.º 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZOU A ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR E A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA MESMA LEI, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI N.º 265 DE 09 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 3º da Lei n.º 245, de 07 de Novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A EMHUR tem como objetivo a elaboração e execução de programas de desenvolvimento em áreas urbanas; a elaboração e implantação de programas habitacionais e construção, de habitações de interesse social a promoção do processo de ordenamento das ocupações urbanas através da Regularização Urbanística e Fundiária dos lotes a elaboração de estudos tarifários dos serviços de transporte público de massa e de táxi a fiscalização dos transportes coletivos o controle e execução dos serviços de sinalização urbana o desenvolvimento de estudos e projetos voltados a racionalização e modernização do Sistema Viário e de Trânsito o planejamento e execução das políticas públicas de Transporte Coletivo Urbano, Trânsito e Mobilidade Urbana. A monitoração do ordenamento físico do Município, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas." (NR)

Art. 2º. O artigo 7º da Lei 245, 07 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A EMHUR exercerá suas atividades com servidores públicos cedidos pela Administração Municipal e com pessoal próprio com ingresso através de Concurso público, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de conformidade com sua disponibilidade orçamentária, fi-

nanceira e seus planos de cargos e salários contidos em seus Estatutos, executando seus serviços e obras direta ou indiretamente." (NR)

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 245, de 07 de novembro de 1991, alterado pela Lei n.º 265, de 09 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....".

Parágrafo único. Dos estatutos de que trata este artigo constarão além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos, a composição de seus conselhos, especialmente os de administração e fiscal, sua estrutura organizacional, seu Plano de Cargos de Salários, e respectivas atribuições e competências de seus dirigentes e servidores."(NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 774/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR E ALTERA O TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DA LEI 712/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA- RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
Da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista
CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares Sobre a Estrutura Básica

Art. 1º. Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Boa Vista dispõe de unidades organizacionais próprias da administração direta e de entidades da administração indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem conjuntamente buscar atingir.

§ 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Auxiliam diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente municipal de cada uma das entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos desta Lei.

§ 3º. A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I- Unidades de Deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas.

II- Unidades de Assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções de coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretariais.

III- Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação no Poder Executivo.

§ 4º. A administração indireta compreende entidades tipificadas na legislação, a saber:

I- Fundações Públicas

II- Empresas Públicas

Art. 2º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista é a seguinte:

I- Administração Direta:

a) Unidades colegiadas de deliberação, consulta e orientação:

1. Junta de Serviço Militar;

2. Conselho Municipal de Saúde;

3. Conselho Municipal de Educação;

4. Conselho Municipal de Meio Ambiente;

5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

6. Conselho Imobiliário Municipal;

7. Conselho Municipal de Transportes Coletivos;

8. Conselho Municipal de Assistência Social.

b) Unidades de assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;

2. Gabinete do Vice- Prefeito:

3. Assessoria de Comunicação Social;

4. Controladoria Geral do Município;

5. Comissão Permanente de Licitação;

6. Assessoria Especial;

7. Procuradoria Geral do Município;

8. Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Secretarias Municipais de Natureza Meio:

1. Secretaria Municipal de Finanças;

2. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

3. Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;

d) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

1. Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

2. Secretaria Municipal da Saúde;

3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola;

5. Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

6. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

II- Administração Indireta:

a) - Fundação Pública:

1. Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista - FETEC

b) - Empresa Pública:

1. Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Parágrafo Único. A representação gráfica da estrutura básica a que se refere este artigo consta do anexo I, integrante desta lei.

Art. 3°. Além das Secretarias referidas no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá instalar, mediante decreto, 1 (uma) Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

Parágrafo único. O ato de instalação da Secretaria de Natureza Extraordinária indicará a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a serem usados e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculadas ao novo órgão.

Art. 4.° As estruturas organizacional e funcional básicas de cada um dos Órgãos Municipais da Administração Direta, atendidas as suas peculiaridades, poderão compreender unidades administrativas dos seguintes níveis:

I - Nível de Direção Superior, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades, representado por:

a) Secretário Municipal, símbolo DS-1
b) Procurador Geral do Município, símbolo DS-1
c) Chefe de Gabinete do Prefeito, símbolo DS-1
d) Assessor de Comunicação Social, símbolo DS-1
e) Controlador Geral do Município, símbolo DS-1
f) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DS-1
g) Secretário Extraordinário, símbolo DS-1

II - Nível de Assessoramento, com funções de articulação, desenvolvimento de programas e projetos de caráter permanente ou transitório, ou atividades auxiliares, representados por:

a) Assessor 1, Símbolo AS-1
b) Assessor 2, Símbolo AS-2
c) Assessor 3, Símbolo AS-3
d) Assessor 4, símbolo AS-4
e) Chefe de Gabinete, símbolo AS-5
f) Assistente Técnico, símbolo AS-6
g) Assistente 1, símbolo AS-7
h) Assistente 2, símbolo AS-8
i) Assistente 3, símbolo AS-10
j) Assistente 4 , símbolo AS-12
k) Assistente Setorial, símbolo AS-11
l) Secretário da Junta de Serviço Militar, símbolo AS-8
m) Presidente do Conselho Tutelar, símbolo AS-9
n) Secretário de Conselho, símbolo AS-9
o) Membro de Conselho Tutelar, símbolo AS-9

III - Nível de Atuação Programática, com funções relativas ao controle interno de programas, projetos e atividades, à ordenação dos serviços necessários ao funcionamento eficaz das unidades orgânicas ou na coordenação de áreas específicas, representado por:

a) Diretor Geral de Hospital, símbolo AP-1
b) Procurador Judicial, símbolo AP-1
c) Procurador Fiscal, símbolo AP-1
d) Procurador Administrativo, símbolo AP-1
e) Procurador para Contratos e Convênios, símbolo AP-1
f) Superintendente da Previdência Municipal, AP-1
g) Superintendente, símbolo AP-2
h) Diretor Administrativo de Hospital, símbolo AP-2
i) Diretor Clínico de Hospital, símbolo AP-2
j) Coordenador de Área, símbolo AP-3
k) Diretor de Departamento, símbolo AP-4
l) Diretor de Unidade Escolar, símbolo AP-5

IV -Nível de Atuação Descentralizada, com funções de controle e articulação das atividades auxiliares desenvolvidas junto aos órgãos da Prefeitura, nas áreas de Procuradoria, de Administração e Gestão de Pessoas e de Finanças, representado por:

a) Coordenador de Núcleo de Assessoramento Jurídico, símbolo AD-1
b) Coordenador de Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas, símbolo AD-2
c) Coordenador de Núcleo de Finanças, símbolo AD-2

V - Nível de Atuação Operacional, com funções de coordenação, organização e operacionalização de determinadas atividades inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, representado por:

a) Procurador, símbolo AO-1
b) Chefe de Núcleo Setorial Jurídico, símbolo AO-2
c) Chefe de Núcleo Setorial de Administração e Gestão de Pessoas, símbolo AO-4
d) Chefe de Núcleo Setorial de Finanças, símbolo AO-4
e) Agente Público Municipal 1, símbolo AO-3
f) Agente Público Municipal 2, símbolo AO-5
g) Agente Público Municipal 3, símbolo AO-8
h) Agente Público Municipal 4, símbolo AO-10
i) Coordenador de Organização Comunitária, símbolo AO-4
j) Agente de Organização Comunitária, símbolo AO-7
k) Chefe de Divisão, símbolo AO-5
l) Vice-Diretor de Unidade Escolar, símbolo AO-6
m) Supervisor de Unidade Escolar, símbolo AO-6
n) Secretário de Unidade Escolar, símbolo AO-12
o) Gerente de Referência Técnica Especial em Saúde, símbolo AO-8
p) Gerente de Unidade Básica e Especial em Saúde, símbolo AO-8
q) Coordenador de Defesa Civil, símbolo AO-9
r) Motorista do Chefe do Poder Executivo, símbolo AO-4
s) Motorista do Secretário, símbolo AO-11
t) Garçom, símbolo AO-11

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais sobre a Estrutura Básica

Art. 5°. Os órgãos da administração Direta estão vinculados ao Prefeito Municipal.

Art. 6°. O Prefeito Municipal, por decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento de cada uma das entidades indicadas neste Título.

Art. 7°. Os cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Boa Vista e respectivas remunerações são os constantes do anexo II da presente Lei.

Art. 8°. O parágrafo único do artigo 18 da Lei 712, de 9 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo da Prefeitura de Boa Vista, investido em cargo comissionado previsto por esta Lei, receberá a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o cargo em comissão ocupado, acrescido dos anuênios;

TÍTULO II

Da área de Competência das Unidades Integrantes da Estrutura Organizacional Básica

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Colegiados de Consulta, de Orientação e Deliberação

Art. 9°. A composição, atribuições e forma de funcionamento dos órgãos colegiados de deliberação, consulta e orientação são aquelas estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos próprios, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 10. O Gabinete do Prefeito tem como competências à coordenação da agenda oficial do Prefeito; o cerimonial; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; a preparação dos despachos do Prefeito; a transmissão e controle das ordens dele emanadas e outras atividades correlatas.

Art. 11. O Gabinete do Vice-Prefeito tem como competências à assistência direta e imediata nas relações oficiais do Vice-Prefeito na recepção, estudo e triagem do expediente que lhe for encaminhado e no provimento dos meios administrati-

vos necessários à sua atuação e à execução de outros serviços por ele determinados.

Art. 12. A Assessoria de Comunicação Social tem como competências à assistência direta ao Prefeito Municipal nas suas relações com a imprensa; o serviço de relações públicas do Prefeito; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de comunicação social; a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos da imprensa; a seleção dos veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse da Administração; a preparação de informativos para o público interno da Prefeitura e outras atividades correlatas.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município tem como competências à realização de atividades relativas à análise, monitoramento e controle dos instrumentos legais que gerem obrigações financeiras para o Município e seus resultados, auditando a gestão dos recursos financeiros sob a responsabilidade de órgãos públicos, abrangendo os sistemas contábil, financeiro e orçamentário, e outras atividades correlatas.

Art. 14. A Comissão Permanente de Licitação tem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

Art. 15. A Assessoria Especial tem como competências o assessoramento ao chefe do Poder Executivo; a execução de atividades específicas e a coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídas, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da administração municipal; e outras atividades correlatas.

Art. 16. A Procuradoria Geral do Município tem como competências à representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; a cobrança da dívida ativa; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; elaboração de leis, decretos, portarias e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; e o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades do Município e outras atividades correlatas.

Art. 17. A Secretaria de Planejamento tem como competências a elaboração, execução e acompanhamento dos instrumentos de planejamento referidos na Constituição Federal; a fixação das Diretrizes dos Orçamentos Plurianual e Anual de Investimentos, bem como a elaboração do Orçamento Anual; a coordenação do processo de planejamento, monitoramento e avaliação do programa de governo, elaborando pesquisas, planos, projetos e disseminando tecnologias de gestão; a captação de recursos externos; a promoção da articulação entre os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, para garantir o cumprimento das ações previstas no plano de governo; o desenvolvimento de sistemas integrados para gestão das informações; o exercício das atividades concernentes ao sistema de planejamento às unidades do Município; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Das Secretarias Municipais de Natureza Meio

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças tem como competências o planejamento e a execução da política econômica, tributária, incluindo receita e fiscalização, e financeira do Município; a inscrição da dívida ativa; o recebimento, a guarda e a movimentação de valores; a programação de desembolso financeiro; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município; e outras atividades correlatas.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas tem como competências o planejamento e a execução da política de administração, patrimônio, suprimentos, serviços gerais, arquivo, meios de comunicação e ocupação física dos prédios de uso do Executivo; a proteção dos bens, serviços e instalações do Município; o planejamento e a execução da política de gestão de pessoas, capacitação, implementação de plano de carreiras e política salarial, o exercício das atividades concernentes ao sistema administrativo e de recursos humanos às unidades do Município e outras atividades correlatas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania tem como competências o planejamento e a realização de ações que promovam a participação efetiva da sociedade na gestão do Município, fortalecendo e focalizando com maior exatidão a direcionalidade na aplicação de recursos e fomentando no munícipe o exercício de seus direitos e deveres de cidadão; a coordenação do cadastro da área social do Município, potencializando ações e recursos, por meios próprios ou de terceiros e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Das Secretarias Municipais de Natureza Fim

Art. 21. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem como competências à definição da política cultural do Município e da educacional no âmbito da rede municipal de ensino; a administração das unidades educacionais e a ela vinculadas; a viabilização das atividades pedagógicas e dos processos educacionais no ensino fundamental e na educação infantil, possibilitando o desenvolvimento das várias dimensões da formação humana; a definição e administração e indicadores de desempenho para a rede municipal de ensino; e outras atividades correlatas.

Art. 22 A Secretaria Municipal da Saúde tem como competências o planejamento e a execução da política de saúde do Município; execução e fiscalização do Sistema Unico de Saúde - SUS; o desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; da vigilância epidemiológica e sanitária; de orientação nutricional, alimentar e de saúde do trabalhador; da prestação de serviços médicos e ambulatoriais, de urgência e de emergência; da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; do controle de vetores de doenças e zoonoses; da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos; e outras atividades correlatas.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho tem como competências à definição, coordenação e execução da política municipal de ação social, tendo como enfoque central o núcleo familiar e como estratégia básica a parceria entre o setor público e a iniciativa privada; o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas de capacitação para o trabalho, promovendo oportunidades de geração de renda, estimulando o empreendedorismo, o associativismo e a auto-sustentabilidade da população; e outras atividades correlatas.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola tem como competências a formulação, o planejamento e a execução da política de desenvolvimento agrícola sustentável, de forma articulada com a população rural, indígena e urbana; a execução de atividades concernentes ao apoio tecnológico e a estímulos de natureza física e financeira aos produtores de pequeno e médio porte; a orientação técnica às associações de produtores; a criação de meios que beneficiem e facilitem a comercialização da produção; a administração dos mercados municipais, feiras livres e de época; a articulação com demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições; e outras atividades correlatas.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas tem como competências o planejamento, a formulação e a execução das políticas de preservação e proteção ambiental de áreas urbanas, rurais e indígenas do Município; o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora; o levantamento e cadastramento de áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas e rurais; o combate permanente à poluição ambiental; a execução e manutenção de serviços paisagísticos, de jardinagem e de arborização de parques, praças, áreas de lazer e vias públicas; a definição e implementação da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, destinação, reciclagem e disposição de resíduos, por administração direta

ou através de terceiros; a articulação para a execução e manutenção de obras e serviços de abastecimento de água tratada, coleta, tratamento e destinação final de efluentes líquidos, diretamente ou por concessão ou permissão; a administração e manutenção de cemitérios e serviços funerários; e outras atividades correlatas.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem como competências o planejamento e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas, próprios municipais e mobiliário urbano, abrangendo construções, manutenções, reformas e reparos; serviços de iluminação pública; a abertura de vias públicas e rodovias municipais; a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento; o desenvolvimento ou contratação de projetos de obras e paisagismo; a proposição, implementação, execução e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo e ao código de obras e posturas municipais; a manutenção da frota de transporte interno, de equipamentos leves e pesados e outras atividades correlatas

CAPITULO V

Da Caracterização e do Funcionamento dos Sistemas Auxiliares

Art. 27. As atividades de assessoramento jurídico, de ...nças, de administração geral e gestão de pessoas são ...duzidas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas auxiliares:

I- Sistema Jurídico;

II- Sistema de Finanças;

III- Sistema Administrativo e de Gestão de Pessoas;

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município e as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração e Gestão de Pessoas constituem as organizações - base dos sistemas auxiliares, com capacidade normativa e orientadora centralizada, da qual emanam unidades executivas, a saber:

I- Núcleos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Município;

II- Núcleos de Finanças, da Secretaria Municipal de Finanças;

III- Núcleos Administrativos e de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

Art. 29. Os Núcleos tem atuação no âmbito das unidades da Administração Direta, para assegurar linguagem uni... universalização de conceitos e execução integrada das atividades que representam, em estrita observância ao disposto neste Título.

§ 1°. Os Núcleos estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, de programação funcional e de fiscalização específica das Secretarias/Orgão que representam, sem prejuízo da subordinação de cunho administrativo às áreas cuja estrutura integram.

§ 2°. O pessoal lotado nos Núcleos está sujeito a remanejamento, nos termos e periodicidade determinados pelos titulares das respectivas organizações-base.

§ 3°. Um mesmo Núcleo pode, simultaneamente, atender a mais de uma Secretaria.

TÍTULO III

Dos Mecanismos de Funcionamento das Coordenações

Art. 30. A Administração Municipal funciona sob comando do Prefeito Municipal, através de coordenações funcionais, representando agrupamentos de Secretarias, Órgãos e entidades da administração indireta, na pessoa de seus titulares, a saber:

I- Coordenação de Gabinete, compreendendo o Gabinete do Prefeito; o Gabinete do Vice-Prefeito; a Assessoria de Comunicação Social; a Assessoria Especial e a Secretaria Municipal de Planejamento;

II- Coordenação dos Meios Administrativos, compreendendo a Procuradoria Geral do Município; a Controladoria Geral do Município; a Comissão Permanente de Licitações; a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

III- Coordenação Urbanístico-Ambiental, compreendendo a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola; e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EHMUR ;

IV- Coordenação Sócio-Econômica, compreendendo a Secretaria Municipal da Educação e Cultura; Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho; a Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania; e a Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura- FETEC.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 31. A FETEC continuará regida pela Lei nº 106, de 24 de setembro de 1984 e suas alterações.

Art. 32. A EMHUR reger-se-á pela Lei Municipal nº 245, de 07 de novembro de 1991, e suas alterações.

Art. 33. As estruturas complementares das Secretarias Municipais, demais órgãos, e respectivas atribuições serão estabelecidas por decreto.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos cargos efetivos e dos de provimento em comissão de quaisquer órgãos, inclusive mudar-lhes a denominação, para implantar as disposições desta lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesas.

Art. 35. Os valores previstos no ANEXO II, parte integrante da presente Lei, relativos aos cargos em comissão em geral, serão pagos somente a partir da data da publicação dos atos de nomeações baseados na nova estrutura, na forma desta Lei.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

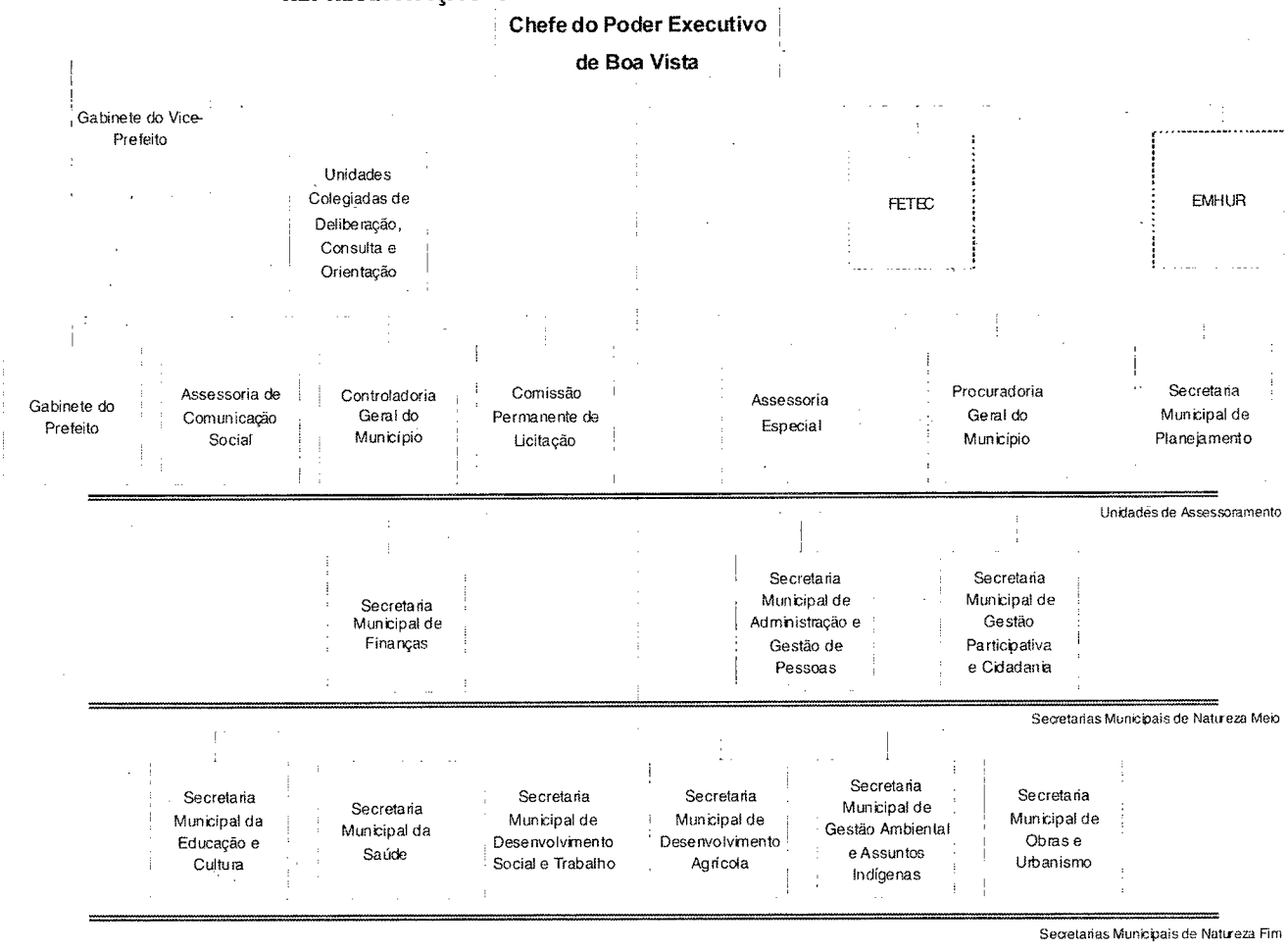
Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PROGRAMA MORAR LEGAL. MIL FAMÍLIAS TERÃO SUAS CASAS CONSTRUÍDAS PELA PREFEITURA. ALÉM DE UM TETO, GANHAM DIGNIDADE E CIDADANIA.

ANEXO DA LEI Nº 774/04

ANEXO I
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA BÁSICA DA PMBV



ANEXO II
RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
Na Administração Direta

Quanti-tativo	Cargo/Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
	NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR		
11	Secretário Municipal	DS-1	9.200,00
1	Procurador Geral do Município	DS-1	9.200,00
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	DS-1	9.200,00
1	Assessor de Comunicação Social	DS-1	9.200,00
1	Controlador Geral do Município	DS-1	9.200,00
1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DS-1	9.200,00
1	Secretário Extraordinário	DS-1	9.200,00
	NÍVEL DE ASSESSORAMENTO		
4	Assessor 1	AS-1	8.000,00
9	Assessor 2	AS-2	7.000,00
8	Assessor 3	AS-3	5.000,00
43	Assessor 4	AS-4	3.000,00
12	Chefe de Gabinete	AS-5	2.400.00

28	Assistente Técnico	AS-6	1.900,00
2	Assistente 1	AS-7	1.500,00
2	Assistente 2	AS-8	1.200,00
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	AS-8	1.200,00
1	Presidente do Conselho Tutelar	AS-9	850,00
4	Secretário do Conselho	AS-9	850,00
3	Membro do Conselho Tutelar	AS-9	850,00
15	Assistente 3	AS-10	800,00
88	Assistente Setorial	AS-11	480,00
189	Assistente 4	AS-12	350,00
	NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA		
1	Diretor Geral de Hospital	AP-1	5.000,00
1	Procurador Judicial	AP-1	5.000,00
1	Procurador Fiscal	AP-1	5.000,00
1	Procurador Administrativo	AP-1	5.000,00
1	Procurador para Contratos e Convênios	AP-1	5.000,00
1	Superintendente da Previdência Municipal	AP-1	5.000,00
17	Superintendente	AP-2	4.000,00
1	Diretor Administrativo de Hospital	AP-2	4.000,00
1	Diretor Clínico de Hospital	AP-2	4.000,00
4	Coordenador de Área	AP-3	3.000,00
44	Diretor de Departamento	AP-4	2.500,00
50	Diretor de Unidade Escolar	AP-5	1.900,00
	NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCENTRALIZADA		
1	Coordenador de Núcleo de Asessoramento Jurídico	AD-1	4.000,00
1	Coordenador de Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	AD-2	2.500,00
1	Coordenador de Núcleo de Finanças	AD-2	2.500,00
	NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL		
7	Procurador	AO-1	4.000,00
3	Chefe de Núcleo Setorial Jurídico	AO-2	3.800,00
15	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00
8	Chefe de Núcleo Setorial de Administração e Gestão de Pessoas	AO-4	1.500,00
8	Chefe de Núcleo Setorial de Finanças	AO-4	1.500,00
9	Coordenador de Organização Comunitária	AO-4	1.500,00
3	Motorista do Chefe do Poder Executivo	AO-4	1.500,00
152	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00

39	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00
60	Vice-Diretor de Unidade Escolar	AO-6	1.150,00
60	Supervisor de Unidade Escolar	AO-6	1.150,00
27	Agente de Organização Comunitária	AO-7	1.100,00
47	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00
14	Gerente de Referência Técnica Especial em Saúde	AO-8	1.000,00
11	Gerente de Unidade Básica e Especial em Saúde	AO-8	1.000,00
1	Coordenador de Defesa Civil	AO-9	850,00
60	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00
13	Motorista do Secretário	AO-11	600,00
4	Garçom	AO-11	600,00
50	Secretário de Unidade Escolar	AO-12	480,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 002/04- DAA / SEMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias dos servidores abaixo relacionados, referentes ao período aquisitivo de 2004, as quais seriam gozadas no mês de setembro e outubro/04, para uma data oportuna a ser definida:

Ana Almeida da Silva - Fiscal Municipal/ Ch. da Divisão de Avaliação e Análise Técnica.
Elcy da Silva Sobral - Agente Municipal/ Ch. da Divisão Apoio Administrativo.
Noelma Faria da Silva - Técnica Municipal/ Ch. da Divisão de Serviços Gerais

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se, publique - se, cumpra - se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, em 23 de dezembro de 2004.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 003/04-DAA/SEMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor Francisco Anacleto da Silva, previstas para o período de 03.01.05 a 01.02.05, as quais serão gozadas em data oportuna a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 23 de dezembro de 2004.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 004/04-DAA/SEMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, ao servidor Francisco Anacleto da Silva, pertencente ao quadro da União matrícula nº 0706000, referente ao exercício de 2[illegible], suspensa pela portaria nº 027/99 - SEMFI, a serem gozad[illegible] partir de 03.01.05 a 02.02.05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 23 de dezembro de 2004.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 022/04-SEMREP

O Secretário Municipal da Receita e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1º. Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias da Servidora Sandra Maria Horta Tomé, Chefe da Divisão de Execução Fiscal desta Secretaria, referente ao período aquisitivo de 2004, as quais seriam gozadas no mês janeiro/2005, para uma data a ser definida.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Receita e Planejamento, em 23 de dezembro de 2004.

Francisco de Assis Matias de Souza
Secretário Municipal da - SEMREP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 023/04-SEMREP

O Secretário Municipal da Receita e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1°. Conceder no período de 03.01 a 02.02.05, o gozo de férias da Servidora Maria Mirian Ferreira de Araújo, Fiscal Municipal desta Secretaria, referente ao exercício de 2004, suspensa pela Portaria 009/2004 - SEMREP.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Receita e Planejamento, em 29 de dezembro de 2004.

Francisco de Assis Matias de Souza
Secretário Municipal da - SEMREP

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

QUER SABER MAIS SOBRE A PREFEITURA? ACESSE www.boavista.rr.gov.br.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PARTICIPE DA ACADEMIA ABERTA, 2ª, 4ª E 6ª, NO PARQUE GERMANO SAMPAIO, ÀS 19:00 HORAS .

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PROJETO RELUZ INSTALA E REFORMA MAIS DE 22 MIL LUMINÁRIAS EM BOA VISTA, TRAZENDO MAIS SEGURANÇA E TRANQUILIDADE PARA A COMUNIDADE.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

OS 100 INTEGRANTES DO CORAL ARTCANTO LEVAM BOA MÚSICA A TODOS OS CANTOS DA CIDADE.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PEDESTRE. VOCÊ TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

RENDA AMPLIADA: PREFEITURA INCENTIVA OS PRODUTORES DAS ESTUFAS A EXPORTAREM EXCEDENTES DAS SAFRAS PARA MANAUS.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CULTURA E INFORMAÇÃO ESPERAM VOCÊ NA BIBLIOTECA MUNICIPAL. VISITE-A DE 2ª A 6ª, DAS 7h30 ÀS 21:00h, NO PALÁCIO 9 DE JULHO.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

DENUNCIE QUEM FAZ QUEIMADA NA ÁREA URBANA. LIGUE 626-4737 OU 623-5772.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CONFORTO E MELHOR ATENDIMENTO: A PREFEITURA REFORMA E AMPLIA 14 CENTROS DE SAÚDE E CINCO UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PROJETO CASA MÃE: UM NOVO JEITO DE EDUCAR AS CRIANÇAS.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CONSERVE AS PRAÇAS. ELAS SÃO SUAS.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

460 PEQUENOS EMPRESÁRIOS JÁ RECEBERAM FINANCIAMENTO DA AGÊNCIA DE CRÉDITO POPULAR.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

MORADOR DO CAÇARÍ, E DO CENTRO: CONTRIBUA COM A COLETA SELETIVA DE LIXO SECO, E AJUDE A PRESERVAR A NATUREZA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CONTATE GRATUITAMENTE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO LIGUE: 0800-280-9525

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PEDESTRE.

VIVA!

RESPEITE O TRÂNSITO.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CIDADANIA PARA TODOS. PROJETO CRESCER TRANSFORMA A VIDA DE 836 ADOLESCENTES.

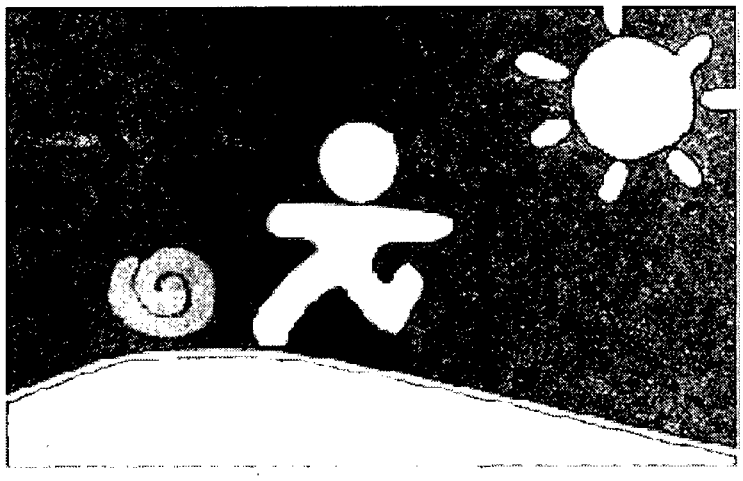
PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PAGUE SEU IPTU EM DIA.

VOCÊ CONTRIBUI.

A PREFEITURA FAZ.

PREFEITURA DE



BOA VISTA

De mãos dadas com você.

PREFEITURA DE

BOA VISTA

De mãos dadas com você.

ÔNIBUS ADAPTADOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, BILHETAGEM ELETRÔNICA, AUMENTO DA FROTA... A POPULAÇÃO GANHA COM AS MELHORIAS DO TRANSPORTE COLETIVO.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Pr. Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Pr. Antonio dos Santos Filho, Braz Assis Behnck, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Natanael Alves do Nascimento, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.